Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 /2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**199.661.244,47**
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R$	28.996.735,38
- Receitas de Contribuições	R$	5.367.469,09
- Receitas Patrimoniais	R$	3.889.950,00
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	485.000,00
- Transferências Correntes	R$	182.974.090,00
- Outras Receitas Correntes	R$	182.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R$	(22.234.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**90.000,00**
- Operação de Crédito	R$	10.000,00
- Alienação de Bens	R$	50.000,00
- Transferências de Capital	R$	30.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**8.748.755,53**
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R$	8.748.755,53
TOTAL GERAL	**R$**	**208.500.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente

especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R$	6.893.600,00
02	Judiciária	R$	844.500,00
04	Administração	R$	21.849.500,00
06	Segurança Pública	R$	82.000,00
08	Assistência Social	R$	5.878.740,00
09	Previdência Social	R$	10.085.100,00
10	Saúde	R$	42.619.200,00
12	Educação	R$	77.729.800,00
13	Cultura	R$	3.238.832,00
15	Urbanismo	R$	13.703.500,00
16	Habitação	R$	3.000,00
17	Saneamento	R$	1.704.500,00
18	Gestão Ambiental	R$	1.556.000,00
20	Agricultura	R$	3.830.245,00
24	Comunicações	R$	551.000,00
25	Energia	R$	2.125.000,00
26	Transporte	R$	11.194.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.352.500,00
28	Encargos Especiais	R$	965.858,38
99	Reserva de Contingência	R$	2.293.124,62
Total das Funções		**R$**	**208.500.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**6.893.600,00**
-Câmara Municipal	R$	6.893.600,00
Poder Executivo	**R$**	**201.606.400,00**
-Secretaria Municipal de Governo	R$	3.905.500,00
-Controladoria Geral Municipal	R$	468.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R$	844.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R$	1.253.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R$	9.269.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R$	3.844.358,38
-Secretaria Municipal de Educação	R$	77.729.800,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	1.352.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	3.238.832,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R$	42.619.200,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	5.878.740,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	22.271.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	3.833.245,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R$	11.194.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	1.556.000,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R$	12.348.224,62
Total dos Órgãos	**R$**	**208.500.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Domingos Martins – ES, 27 de setembro de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito